

RELATÓRIO

APRESENTADO AO



Dr. José Pereira Santos Andrade

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

POR

Luiz Antonio Xavier

Secretário de Estado das Negociações das Finanças, Commercias
e Industrias

Em 5 de Janeiro de 1900



Officinas do Atelier Novo Mundo
de Adolpho Guimarães
Rua 15 de Novembro n. 80

CURITIBA

1900

353.2
P 223
1900

Secretaria de Finanças, Commissão Industrial, de Paraná



Curitiba, 5 de Janeiro de 1900.

Sr. Dr. Governador do Estado

Cabe-me ainda, uma vez, em cumprimento do preceito constitucional, apresentar-vos o relatório dos serviços á cargo da Secretaria de Finanças

Começarei pelo exame do balanço do exercício ultimo, por ser esse assumpto o de maior monta na repartição á meu cargo.

EXERCICIO DE 1898

O exercício findo de 1898, em consequencia da lei n. 279 de 18 de Julho

de 1898 (art. 5.º § unico) teve de abranger o periodo decorrido de 1.º de Janeiro de 1898 a 30 de Junho de 1899.

O resultado das operações realizadas nesse periodo se verifica pelo respectivo balanço, cuja demonstração passo a fazer.

RECEITA

A importancia total do numerario escripturado no Thesouro durante o periodo do exercicio, quer proveniente dos impostos consignados nas rubricas orçamentarias, quer de outras origens, monta a 4.781:587\$822 assim discriminada :

Renda ordinaria..... 3.330:984\$077

EXTRAORDINARIA :

De apolices vendidas pelo Banco da Republica	37:000\$000
Do beneficio de loterias	3:850\$000
De saldo do exercicio anterior	127:546\$540
De supprimento do caixa de 1899 — 1900	267:885\$005
De diversas outras origens	74:322\$200



De apolices emittidas em virtude do decreto de 22 de Janeiro de 1898...

940:000\$000

Do compute geral do balanço, feita a abstracção das parcelas que não provêm das varias fontes de receita orçamentaria, chegaremos ao seguinte resultado :

Pelas rubricas do orçamento	3.330:984\$077	
De diversas origens.	<u>74:322\$200</u>	3.405:306\$277

A' essa parcella, addicionadas as quantias provindas :

De venda de apolices pelo Banco da Republica	37:000\$000
De beneficio de loterias	3:850\$000
De emissão de apolices.....	940:000\$000
De supprimento do exercicio de 1900	267:885\$005
De saldo do exercicio de 1897	<u>127:546\$540</u>

teremos a somma de que nos offerece o balanço.

4.781:587\$822

Confrontando-se a receita ordinaria prevista na importancia de..... 3.097:509\$189 com a effectuada, no valor de..... 3.330:984\$077

vê-se que apresentou esta ultima uma differença á mais, da quantia de..... 233:474\$888

A importancia de 37:000\$000, que figura no balanço, de venda de apolices pelo Banco da Republica, provêm da rescisão do contracto que tinha com o Estado a Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, e que, em consequencia, perdeu, de accôrdo com o mesmo contracto, revertendo para o Estado o valor da caução, que era em apolices da divida publica da União.

Mostradas, assim, as parcelas da receita, passamos á descriminação da

DESPESA

O movimento das despesas, segundo o balanço, monta a 4.781:587\$822 Deduzida dessa parcella a de..... 178:249\$923 do saldo passado para o exercicio de 1900, fica reduzido o total das operações á somma de 4.603:337\$899



Este total pro-
vêm :

De despeza ordina- ria.....	3.416:410\$791	
Idem extraordinaria	492:893\$795	
De restituições de depósitos, direitos e benefícios de lo- terias	86:134\$014	
De supprimento para 1897.....	<u>607:899\$299</u>	4.603:337\$899

As despesas effectua-
das pelas rubricas
do orçamento at-
tingiram a..... 3.416:410\$791

e comparada com a
fixada, no valor de 3.129:959\$195

resulta um excesso
daquellas sobre
estas, na impor-
tancia de..... 286:451\$596

Para verificar-
se a responsabilidade de cada Secretaria de Estado nos dispendios a que se refere o balanço, teremos de retirar do total das operações as seguintes parcelas :

Saldo para 1900.....	178:249\$923	
Supprimento para 1897.....	<u>607:899\$299</u>	786:149\$222

Essa importância deduzida da soma geral das operações no valor de. 4.781:587\$822

reduz o total despendido pelas tres Secretarias de Estado à quantia de 3.995:438\$600

Que é assim discriminada :

Secretaria do Interior

Despeza ordinaria... 2.036:334\$749
Idem extraordinaria 6:405\$461 2.042:740\$210

Secretaria de Finanças

Despeza ordinaria... 1.062:856\$070

Idem extraordinaria :

Resgate e juros de apolices 335:410\$558
Restituições diversas (direitos, depositos e beneficio de loterias) 90:193\$298 1.488:459\$926

Secretaria de Obras Publicas

Despeza ordinaria... 317:219\$972
Idem extraordinaria 147:018\$492 464:238\$464
Rs:..... 3.995:438\$600



Das despesas realizadas pelas diversas Fabricas do orçamento verifica-se tambem que de mais de 200 menos em cada uma dellas foi economizada, cuja importancia total é a seguinte :

Secretaria do Interior

Despeza fixada.....		2.227:846\$236	
Idem realisada.....		2.036:334\$749	
Diferença para me- nos do orçado.....			<u>191:511\$487</u>
Esta diferença provêm do seguinte confronto :			

Despendido para me- nos.....	255:529\$642	
Idem para mais.....	<u>64:018\$155</u>	191:511\$487

Secretaria de Finanças

Depeza fixada.....		592:308\$973
Idem realisada.....		1.062:856\$070
Dispendio para mais		<u>470:547\$097</u>
Esta diferença resulta :-		

Do dispendio para mais.....	684:032\$593	
Do dispendio para menos.....	<u>213:485\$496</u>	470:547\$097

Secretaria de Obras Publicas

Despeza fixada.....		309:803\$986
Idem realisada.....		317:219\$972
Dispendio para mais.....		<u>7:415\$986</u>

Esta differença
resulta :

Do dispendio para mais.....	21:925\$561	
Do dispendio para menos.....	<u>14:509\$575</u>	7:415\$986
Confrontada a recei- ta colhida pelas rubricas do orça- mento.....		3.330:984\$077
Com a despeza ordi- naria realisada, no valor de.....		3.416:410\$791
Verifica-se que a dif- ferença desta so- bre aquella é de...		<u>85:426\$714</u>

A lei orçamentaria, que vigorou no exercicio de 1898, deixou sem dotação as verbas relativas a porcentagens á agentes fiscaes, divida do Banco União e exercicios findos ; e só com estas duas ultimas, segundo se vê do balanço, foi despendida a quantia de Rs. 548:832\$524.

Do mesmo modo essa lei orçamentaria não cogitou, por ter sido posteriormente



decretada a emissão de apólices, da
quantia necessaria ao resgate annuo e
pagamento dos respectivos juros, com o
que foi gasta a importancia de Rs
335:410\$558.

Accresce, tambem, a depeza não
prevista no orçamento, de 147:018\$492
provinda dos estudos da estrada de fer-
ro projectada desta Capital ao Assun-
guy, e que foi paga á Companhia Dyle
& Bacalan em virtude do contracto por
ella firmado com o Governo.

Essas tres parcellas, sem attender
a diversas outras que figuram nas despe-
zas extraordinarias mencionadas no ba-
lanço, representam um onus de Rs. . . .
1.031:261\$574, que foi necessario sol-
ver com recursos ordinarios da receita,
collocando, naturalmente, o Thesouro

nos embarços decorrentes da insufficiencia de numerário para todos os demais compromissos que lhe foram impostos pela lei orçamentaria, por isso mesmo que a renda ordinaria realisada, comparada com a prevista produziu apenas o excesso de Rs. 233:474\$888.

O exame do balanço deixa ver claramente que impossivel seria ao Thesouro, em face dos recursos ordinarios com que contava, attender com regularidade ao pagamento de todas as despezas dos diversos serviços a que estava obrigado; decorrendo d'ahi, forçosamente, compromissos para o futuro exercicio.

Foram excedidas as consignações de algumas verbas, sobrecarregando ainda mais o dispendio a effectuar durante o exercicio, que desde o seu inicio

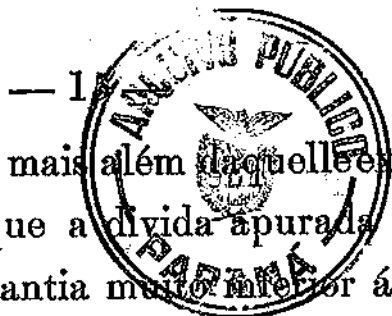


teve de supportar os grandes encargos do anterior, como deizei assignalado em meu ultimo relatorio ao referido me sobre o periodo financeiro de 1898. Todavia esses encargos não representam sequer metade dos transmittidos pelo exercicio de 1897.

Se attendermos á somma desses compromissos e examinarmos desapaixadamente o balanço das operações do exercicio de 1898, tendo em vista a consideravel parcella de Rs. 1.031:261\$574 applicada a diversas despesas de exercicios findos e não cogitadas pela lei orçamentaria, chegaremos á conclusão de que no exercicio que vem de findar, o governo restringio o mais possivel a despesa publica, auxiliando assim, poderosamente, á soluçáo dos compromissos que tinha o Thesouro.

E a prova desta affirmativa está no acto governamental, expedindo o decreto n. 8 de 2 de Dezembro findo, regulando a emissão de seiscentos contos de réis em apolices para consolidar a divida fluctuante verificada até 31 do referido mez.

Certo que não podia o Governo cogitar dessa providencia decretando a emissão pela quantia que venho de referir se os dados com que contou não o habilitassem a isso, é bem de ver que fôra julgado sufficiente o valor apontado para consolidar a divida existente até fim de Dezembro. E se o exercicio de 1898 findou em 30 de Junho do anno passado, e a emissão de que trata o decreto n. 8 tem por fim consolidar, tambem, os compromissos verificados até Dezembro, isto



é, um semestre mais além daquelle exercicio, é obvio que a divida apurada até Junho é de quantia muito inferior á da emissão. E não fôra isso verdade, outro seria o procedimento do Governo decretando a emissão com o fim sómente de ser applicada a consolidar os encargos até Junho, fim do exercicio de 1898, ou elevando-a á somma mais consideravel para poder abranger o periodo de Julho a Dezembro. E o seu acto nesta ultima hypothese, seria tão legitimo e tão conveniente como o foi expedindo o decreto de 2 de Dezembro, por se achar convencido da sua efficacia em relação ao objectivo que o determinou.

A consolidação da divida fluctuante por meio das apolices emittidas, tem a dupla vantagem de assegurar ao cre-

dor o pagamento, em sorteios mensaes, ou na falta, em um prazo maximo, mediante os juros estabelecidos, e deixar á Administração os recursos necessarios para outros serviços, por isso que só tem de despende na solução desse compromisso uma quantia annual relativamente insignificante. E foi necessariamente por attender a essas vantagens, principalmente as de não deixar embarços á futura administração, que cogitastes da emissão de Rs. 600:000\$000 — de que trata o decreto a que já me referi e passo a transcrever :

DECRETO N. 8

“O Governador do Estado :

Uzando da auctorisação que lhe confere a Lei n. 243 de 23 de Novembro de 1897 ; e



Considerando que é de toda a conveniencia consolidar a divida fluctuante do Estado por meio de titulos, vencendo juros e resgataveis por sorteios mensaes, ficando d'esse modo perfeitamente garantidos os credores da Fazenda :

DECRETA :

Art. 1.^o São emitidas apolices da divida publica do Estado, nominativas ou ao portador, até a quantia de (Rs... 600:000\$000) seiscentos contos de reis, ao typo de noventa e quatro e ao juro de (7 %) sete por cento ao anno.

Parapho Unico. Essas apolices serão especialmente destinadas a consolidar a divida fluctuante do Estado, verificada até 31 de Dezembro do corrente anno, e terão o valor nominal de duzentos e quinhentos mil reis, cada uma,

aquellas na importancia de quarenta por cento e estas na de sessenta por cento do valor total da emissão.

Art. 2.º Os juros das apolices serão pagos por semestres vencidos nos primeiros quinze dias de Janeiro e Julho de cada anno, inclusive os juros vencidos em mezes anteriores ao semestre, á contar da data da entrega da apolice.

Parapho Unico. Os juros das apolices sorteadas dentro do primeiro semestre da data de sua entrega, só serão pagos se tiverem decorrido mais de tres mezes de sua data.

Art. 3.º As apolices emittidas de accôrdo com o artigo 1.º e seu parapho, serão resgatadas pelo seu valor nominal, por meio de sorteio mensal, na proporção de uma quinquagesima parte



do valor da emissão, e no prazo máximo de cinquenta mezes á contar do primeiro sorteio.

Parapho Unico. O Governo reserva-se o direito de resgatar em qualquer tempo, dentro do prazo a que se refere o artigo 3.º, as apolices que ainda não tiverem sido sorteadas, uma vez convenha aos interesses do Estado e possam comportar o resgate os recursos do Thezouro.

Art. 4.º O sorteio das apolices, de accôrdo com o artigo 3.º, terá logar no ultimo dia de cada mez, ou se fôr feriado, no immediato, a começar do mez de Março de 1900.

Art. 5.º Fica reservada, do imposto de exportação de herba-matte, a quantia necessaria para pagamento das apo-

lices sorteadas mensalmente e dos juros vencidos.

Art. 6.º As apolices serão assignadas pelo Governador do Estado, Secretário de Finanças e Thezoureiro, e d'ellas deverá constar a data da sua entrega e o nome do credor, se forem nominativas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 2 de Dezembro de 1899 ;
11.º da Republica. (Assignados :) JOSE' PEREIRA SANTOS ANDRADE, — Luiz Antonio Xavier.

Cumpra-se e publique-se. — Luiz Xavier."

A impossibilidade em que está o Thesouro de conhecer, no periodo



adicional dos exercicios, a totalidade dos seus encargos não selvidos ~~inabilita~~ de apontar o *deficit* real deixado. Esta impossibilidade origina-se, como já deixei consignado em meu ultimo relatório, da actual organização das Secretarias do Estado.

Em regra, as demais Secretaria só dão conhecimento á de Finanças de despesas mandadas fazer dentro do exercicio, quando têm de requisitar o respectivo pagamento; e este systema traz o embaraço apontado de não poder verificar-se na epocha legal a totalidade dos compromissos de cada uma — porque, não raro, taes pagamentos são ordenados fóra do periodo da liquidação do exercicio.

Reorganisem-se as Secretarias de Estado, tendo cada uma a obrigação de

liquidar e prestar contas dos seus compromissos annuaes, discriminando a despesa effectuada e a mandada realisar, e ter-se-ha elementos para apreciar com segurança se o exercicio deixa ou não *deficit* e qual a sua importancia. Emquanto não ficar a cada Secretaria essa responsabilidade só poderemos conhecer no exercicio seguinte a totalidade dos compromissos deixados pelo anterior.

Demonstradas como ficaram, as operações constantes do balanço do exercicio passamos a nos occupar de outros assumptos.

Legislação Fiscal

PATENTE COMMERCIAL

A lei n. 325, de 9 de Maio de 1899, creou em o art. 1.º de suas Disposições permanentes, o imposto de Patente



Commercial, por meio de uma taxa proporcional de 10 % sobre o valor dos estabelecimentos commerciaes e industriaes para substituir o imposto existente de igual denominação.

Consignou o art. 2.^o das mesmas Disposições as isenções dos estabelecimentos commerciaes e industriaes, que não recebessem de fóra do Estado mercadorias para vender ou materiaes para o preparo ou aperfeiçoamento de seus productos, alem daquelles que por expressa disposição de lei já gosassem dessa isenção.

Prevendo o legislador as difficuldades da execução dessa parte da referida lei, determinou que o imposto creado só fosse cobrado seis mezes depois de expedido o respectivo regula-

mento, autorizando o Governo, caso entendesse conveniente suspender a cobrança do actual imposto de *Patente*, a arrecadar o de *Industrias e Profissões*, com a elevação das taxas ao quadruplo do seu lançamento, respeitadas as excepções do art. 2.º já referido (arts. 3.º, 4.º e 5.º)

O Governo, no intuito de fazer observar essa parte da lei orçamentaria, e para melhor obter dados que o habilitassem a utilizar-se ou não da faculdade que lhe foi conferida de cobrar o imposto de *Industrias e Profissões*, com a elevação das taxas emquanto não fosse regulamentado o imposto de *Patente Commercial*, expediu e fez executar o seguinte regulamento :

DECRETO N. 6



O Governador do Estado:

Considerando, que enquanto não for expedido o necessario regulamento para a execução da parte da lei orçamentaria n. 325, de 9 de Maio deste anno, que creou o imposto de "Patente Commercial" por meio de classificação dos respectivos estabelecimentos, convem effectuar a cobrança do imposto de Industrias e Profissões, com a alteração constante do art. 5.º das disposições permanentes da mesma lei; e

Considerando, que, para esse effecto, faz-se necessario proceder á um lançamento especial do imposto de "Industrias e Profissões" para o fim de attender a modificação das taxas fixas á cobrar, por não poderem ser adoptadas as

constantemente do actual lançamento, e ainda porque devem ser observadas as excepções consignadas no art. 2.º das disposições permanentes da citada lei :

Uzando da auctorisação que lhe é conferida :

DECRETA :

Art. 1.º O lançamento do imposto de Indústrias e Profissões, para o effeito da lei n. 325, de 9 de Maio d'este anno, será organizado pelos funcionarios designados no art. 7.º do presente decreto, devendo começar no dia 15 de Outubro e terminar, o mais tardar, até o dia 30 de Novembro do corrente anno.

Art. 2.º Os empregados incumbidos do lançamento terão em vista o valor dos estabelecimentos commerciaes

ou industriaes, de modo á determinar
razoavelmente a taxa fixa a cobrar,
obdecendo o valor locativo do prédio
para base da taxa proporcional.



Art. 3.º Os encarregados do lançamento terão em vista as excepções constantes do regulamento expedido com o decreto N. 33 de 18 de Novembro de 1893 e ás do art. 2º das disposições permanentes da lei n. 325 de 9 de Maio d'este anno, de modo a ficarem isentos do imposto os que á elle não estiverem sujeitos.

Art. 4.º E' expressamente obrigatoria aos encarregados do lançamento, a entrega do aviso á que se refere o art. 21 do regulamento expedido com o decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893, de modo á poderem os collecta-

dos uzar do recurso que lhes é facultado pelo art. 22 do citado regulamento.

Art. 5.º Terminado o lançamento, que será transcripto em livro proprio, fará immediatamente o chefe da repartição arrecadadora, publical-o por edital á porta da repartição, e pela imprensa onde houver, remettendo com urgencia copia authentica á Secretaria de Finanças.

Art. 6.º Se o lançamento não tiver sido feito com observancia das disposições d'este decreto e da lei e regulamento que lhe são applicaveis, ou tiver sido classificado algum contribuinte com maior ou menor taxa do que a legalmente devida, o Secretario de Finanças mandará proceder a necessaria rectificação, conforme o caso, de modo a fica-

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrario.



Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 1899 ; 11.º da Republica. (assignado) JOSE' PEREIRA SANTOS ANDRADE. *Luiz Antonio Xavier*.—Cumpra-se e publique-se. —*Luiz Xavier*.

Não determinou a lei orçamentaria nesta parte de suas disposições que a elevação das taxas do imposto de "Industrias" fosse calculada pelo lançamento anterior, de modo a ter unicamente, como erroneamente se suppõe, a repartição de observar esse lançamento e applicar na cobrança o preceito do art. 5.º, estabeleceu que a elevação das taxas se fizesse pelo quadruplo do seu lançamento, isto é, pelo lançamento que

se tivesse de fazer na época legal e vigorasse posteriormente á execução dessa lei orçamentaria.

Ninguém ignora que annualmente é feito o lançamento para o imposto de “Industrias”, de modo a poder ser cobrado legalmente no respectivo exercicio, e tendo sido o periodo deste alterado pela lei n. 279 de 18 de Julho de 1898, *ipso facto* devia ser alterada a época do lançamento, que então se fazia de Outubro á Dezembro de cada anno, na conformidade do art. 7.º do Regulamento expedido com o decreto n. 33 de 18 de Novembro de 1893.

E tanto assim é que o governo baixou, em Junho do anno passado, o decreto seguinte :

DECRETO N. 4



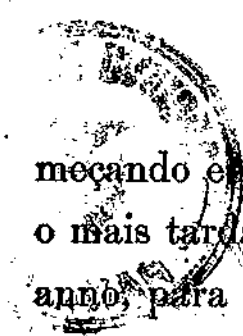
O Governador do Estado

Considerando que a lei n. 279 de 18 de Julho do anno findo, determina que o exercicio financeiro do Estado começará em 1.º de Julho d'este anno e terminará em 30 de Junho seguinte ;

Considerando, que os lançamentos dos impostos de industrias e profissões, e outros, não podem, assim transferido o exercicio financeiro, ser feitos nas epochas determinadas pelos regulamentos em vigor :

DECRETA :

Art. 1.º Os lançamentos dos impostos de industrias e profissões, polvora, armas de fogo, e liquidos espirituosos, serão feitos pelas Collectorias e outras estações arrecadadoras do Estado, co-



meçando em 1.º de Maio e terminando, o mais tardar, em 30 de Junho de cada anno, para vigorar no exercicio que começa em 1.º de Julho seguinte.

Art 2.º A cobrança d'esses impostos será realizada pela estação competente, precedendo annuncios por editaes nos logares de costume, e pela imprensa, se houver.

1.º Em duas prestações iguaes, nos mezes de Agosto e Fevereiro.

2.º Antes dos prazos marcados, se os collectados quizerem.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 30 de Junho de 1899, 11.º da Republica. (assignado) JOSE PEREIRA

SANTOS ANDRADE. *Luiz Antonio Xavier.*—Cumpra-se e publique-se.—*Luiz Xavier.*



Accresce ainda que tendo a lei orçamentaria vigente estabelecido outras isenções alem das previstas pelo regulamento de 18 de Novembro de 1893, necessario se tornava que no lançamento que se tivesse de effectuar fossem ellas observadas de modo a não ser illudido esse preceito legislativo.

Não podia servir o lançamento anterior de base para a cobrança do imposto de “Industrias” com a alteração a que se refere o art. 5.º das disposições permanentes do orçamento vigente, porque não seria satisfeito o objectivo do legislador, que outro não foi senão conseguir por esse imposto as consignações das verbas dos §§ 6.º e 16.º.

Elevadas ao quadruplo, como se pretende, as taxas do imposto de "Industrias" sem um lançamento especial, que classifique os commerciantes e industriaes que á ellas devem ficar sujeitos, porque até então pagavam o imposto de "Patente" que aquelle vem desse modo substituir, será estabelecer a mais clamorosa das injustiças, fazendo recahir a aggravação do imposto nos que delle devem ficar isentos.

E de que modo podem as repartições arrecadoras, sem lançamento especial, discriminar os contribuintes sujeitos ao imposto pelo quadruplo da taxa, quando nos lançamentos existentes não se cogitou dessa distincção ?

Foi, tendo em vista todas estas considerações, que embarçavam a fiel



execução dessa parte da lei organica, a qual, porém, não se realisou, porque o governo expediu o decreto já referido, de 19 de Setembro do anno passado.

Uma outra difficuldade de maior monta, porém, foi observada quando já se procedia ao lançamento, mandado organizar pelo alludido decreto, e que veio posteriormente determinar a sua revogação. E' absolutamente impossivel, principalmente no interior do Estado, aos funcionarios incumbidos do lançamento, conhecer quaes os commerciantes e industriaes que, pagando até então o imposto de Patente, devem ficar sujeitos ao de "Industrias" pelo quadruplo do seu lançamento.

Nesta Capital muitas casas importantes fazem o seu commercio com o

interior do Estado e d'ahi a difficuldade de fazer-se a distincção estabelecida pela lei.

A' vista disso vio-se o governo na contingencia de expedir o seguinte decreto, revogando o de 19 de Setembro:

DECRETO N. 9

O Governador do Estado :

Considerando que, pelos lançamentos do imposto de Industrias e Profissões, effectuados em virtude do decreto n. 6 de 19 de Setembro deste anno e já enviados á Secretaria de Finanças, verifica-se que não poderam ser satisfeitos os fins da lei orçamentaria do corrente exercicio, em o art. 5.º das suas disposições permanentes, pela impossibilidade de conhecerem os funcionarios incumbidos d'esse serviço no interior do



Estado, as isenções estabelecidas no art. 2.º da mesma lei; e

Considerando que essa impossibilidade determina a não execução da lei, como convêm, e que só ao Poder Legislativo compete modificá-la, de modo a evitar os inconvenientes apontados :

DECRETA :

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 6 de 19 de Setembro d'este anno, e nullificados os lançamentos em virtude d'elle effectuados no Estado.

Art. 2.º Emquanto não fôr decretado o contrario, é mantido em inteiro vigor o decreto n. 4 de 30 de Junho d'este anno, que estabeleceu a época do lançamento para o imposto de Industrias e Profissões.

Art. 3.º As prestações do imposto de Industrias e Profissões correspondentes ao 2.º semestre do actual exercicio, serão cobradas no mez de Fevereiro proximo e pelo lançamento effectuado no anno passado.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 1899 ;
11.º da Republica. (assignado) JOSE' PEREIRA SANTOS ANDRADE. *Luiz Antonio Xavier.*—Cumpra-se e publique-se.
—*Luiz Xavier.*

Ao Congresso, pois, compete remover as difficuldades que deixei apontado, de modo a tornar exequivel a faculdade commettida ao governo para a cobrança do imposto de Industrias e Profissões,



emquanto não fôr regulamentado o de Pa-
tente Commercial ultimamente creado.

Exportação

Em meu relatório, apresentado em 1896, fiz sentir a necessidade de providencias legislativas que abrigassem o Thesouro dos prejuizos que podiam ser occasionados pela legislação fiscal em relação ao imposto de exportação de animaes.

Realmente, determinando o art. 15 da lei n. 29, de 30 de Junho de 1892, que os animaes guiados pelas repartições fiscaes dos Estados visinhos e em transito pelo territorio paranaense não são sujeitos ao imposto de exportação, outra cousa. não fez sinão assegurar a execução do preceito constitucional relativo ao assumpto.

Infelizmente, porém, á sombra dessa providencia garantidora do commercio em transitio pelo territorio do nosso Estado e com direcção aos Estados visinhos, constantes abusos se praticam, prejudicando seriamente o fisco.

Podemos asseverar que rarissimas são as tropas de animaes vindas dos Estados do sul que deixam de ser commerciadas no Parauá para seguirem posteriormente para S. Paulo.

E os compradores que até então conseguiam passar nas barreiras do norte sem pagar os impostos devidos, apresentando as respectivas guias, com endossos e transferencias, que houve necessidade de prohibir por ser um sophisma ao principio de isenção estabelecido em leis do Estado, — lançam mão



actualmente de outro recurso para evitarem a taxa a que estão obrigados, conseguem procuração do conductor da tropa, em nome do qualé passada a guia pelo empregado fiscal do Estado visinho, e, com esse documento, logram os seus fins.

A excepção para esse ramo de commercio, originada, é certo, de um preceito legal, tal como tem sido entendida e praticada em nosso Estado, converte-se em um sophisma grosseiro, em um abuso inqualificavel ao qual é necessario pôr um fim, não só á bem dos interesses da Fazenda, como tambem dos commerciantes que não buscam esses meios illicitos para evitar as taxas de exportação.

O sophisma, que vae sendo largamente usado, da exhibição de uma pro-

euração para attestar o *transito* dos animaes, muitas vezes vendidos e revendidos no Estado, e, por consequencia, sem mais direito á isenção dos impostos, de tal modo colloca os nossos criadores em desigualdade de condições para a concorrência dos seus productos nos mercados consumidores, que admira como não tenha ainda, em nosso Estado, definhado inteiramente a industria pastoril.

Não ha muitos annos o Poder Legislativo, diante da concorrência que aos animaes do Paraná faziam os dos Estados visinhos nos mercados de S. Paulo, decretou elevados impostos no intuito de amparar e estimular os nossos criadores.

Hoje, porém, que taes impostos não podem ser cobrados porque a elles se



oppõe o preceito constitucional e os sophismas á sombra desse preceito, não se dá mais combate á industria pastoril do Estado na concurrencia nos mercados de S. Paulo : — dá-se-lhe combate aqui mesmo, em nosso territorio, deixando aos criadores, que ainda se occupam dessa industria e procuram aperfeiçoal-a, os onus que anteriormente foram decretados no mais louvavel dos intuitos.

Certo de que deve ser absolutamente respeitado o principio da isenção para o commercio, em transitio pelo Paraná, para outros Estados, é necessario cortar de vez a série de abusos que se vão praticando com grave prejuizo, quer para a Fazenda, quer para o proprio commercio.

Na legislação actual nenhuma medida se encontra para nullificar esses abusos, de modo que toda e qualquer providencia estabelecida para esse objectivo será fallivel e inefficaz.

Ha um ou dous annos um dos Estados do norte, victima sem duvida, de grandes prejuizos pelos mesmos factos que se dão no nosso e que venho de apontar, acautellou os seus interesses decretando *que todos os animaes que, se dirigindo para outro Estado permanecessem em seu territorio por mais de tres mezes, ficariam sujeitos aos impostos de exportação.*

Desse modo evitaram-se os abusos que naturalmente resultavam do longo prazo para a validade das guias de isenção ; em nosso Estado, porém, per-



duram esses abusos causando os mesmos, sinão maiores prejuizos.

Decrete o Poder Legislativo praso rasoavel para a permanencia dos animaes em transito em nosso Estado; decrete penas aos mandatarios e mandantes quando verificar-se que o instrumento foi estabelecido para fraudar a Fazenda; facilite-se os meios de prova para essa verificação;—e ter-se-ha conseguido pôr termo aos abusos que constantemente são praticados em detrimento do fisco.

Decretos

Durante o exercicio de 1898 foram expedidos os seguintes decretos, relativos a serviços á cargo da Secretaria de Finanças:

N. 18, de 20 de Julho de 1898,

creando uma agencia fiscal no Ipiranga, municipio de Ponta Grossa ;

N. 19, de 28 de Julho de 1898, mandando ficar á cargo da commissão fiscal de Antonina e Paranaguá a fiscalisação dos impostos de exportação cobrados pelas respectivas Collectorias ;

N. 20, de 1.º de Agosto de 1898, abrindo um credito de Rs. 10:144\$999 á verba “Arrecadação das Rendas”, § 2.º art. 3.º ;

N. 21. de 4 de Agosto de 1898, abrindo um credito de Rs. 2:400\$000 á rubrica “Fretes e Passagens”, § 1.º do art. 3.º ;

N. 22, de 14 de Setembro de 1898, abrindo um credito de Rs. 9:154\$560 ás verbas consignadas nos §§ 1.º e 7.º do art. 3.º ;



N. 1. de 11 de Abril de 1899, abrindo um credito de Rs. 1.078\$674 para attender ao pagamento do saldo verificado a favor do ex-agente fiscal José Elias Monteiro ;

N. 2, de 4 de Maio de 1899, creando uma agencia fiscal na villa Bella-Vista, comarca de Palmas ;

N. 3, de 20 de Maio de 1899, abrindo um credito de Rs. 2:317\$400 para occorrer as despesas do expediente até 30 de Junho do corrente anno ;

N. 4, de 30 de Junho de 1899, regulando a cobrança e o lançamento do imposto de Industrias e Profissões.

Creditos

Os creditos abertos ás tres Secretarias constam do respectivo quadro, em anexo

Estampilhas

O movimento de estampilhas entre o depósito central e as repartições fiscaes importou em 64:684\$000 de Junho de 1898 á Junho de 1899.

Em consequencia do fornecimento feito ás diversas agencias fiscaes, a existencia de estampilhas em caixa era de 79:592\$200, que passou para o exercicio corrente, como tudo se vê do respectivo quadro em annexo.

Conclusão

Não devendo ser desde já apresentada a proposta do orçamento para o futuro exercicio, por isso que se aproxima a época da nova administração do Estado, e convém que lhe fique reservada a faculdade de traçar essa pro-





posta, de accôrdo com o objectivo que tiver em vista realizar o governo, dependa dessa lei; termino aqui as informações que vos tinha a relatar sobre os serviços affectos á Secretaria de Finanças. Todavia, se de outras carecerdes, para a confecção da mensagem que tendes de apresentar opportunamente ao Congresso, promptamente vos serão ministradas.

Saúde e Fraternidade.

Luiz Antonio Xavier.



BALANÇO da Receita e Despesa e no exercicio de 1898, de acco



Art.	Títulos da Receita	RECEITA		DIFFERENÇA	
		ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENO
5º	1º Líquidos espirituosos	91.234\$702	85.047\$819		6.186\$883
	2º Polvora e armas de fogo	4.918\$599	5.788\$000	869\$401	
	3º Arrematações judiciais	7.138\$416	10.654\$515	3.516\$099	
	4º Sobre animaes				
	5º Sobre gado exportado	118.911\$109	128.649\$996	9.738\$887	
	6º Industrias e profissões	261.089\$257	274.849\$749	13.760\$492	
	7º 2 % sobre demandas	13.828\$495	14.474\$885	646\$390	
	8º Transmissão de propriedades	426.070\$609	328.533\$823		97.536\$786
	9º Exportação de madeira e outras	4.860\$040	18.038\$482	13.178\$442	
	10º Sobre cera exportada	372\$499	535\$624	163\$125	
	11º Gado para consumo	15.415\$560	23.592\$200	8.176\$640	
	12º 10 % additionaes	90.075\$478	76.199\$177		13.876\$301
	13º Taxa das barreiras	55.810\$990	70.408\$062	14.597\$072	
	14º Sal para consumo	42.514\$630	58.174\$373	15.659\$743	
	15º Sellos etc.	216.148\$053	269.198\$748	53.050\$695	
	16º Patente Commercial	684.670\$033	643.449\$050		41.220\$983
	17º Exportação de herva matte	589.923\$874	770.727\$264	180.803\$390	
	18º Concessões e privilegios	1.500\$000	\$		1.500\$000
	19º Sobre invernadas	2.648\$281	\$		2.648\$281
	20º Divida activa	29.601\$931	42.104\$074	12.502\$143	
	21º Divida Colonial	54.603\$903	129.985\$286	75.381\$383	
	22º Fretes e passagens	308.686\$140	269.993\$286		38.692\$854
	23º Taxa escolar	16.727\$700	882\$900		15.844\$800
	Receita eventual	37.224\$858	30.837\$872		6.386\$986
	Emprestimo de dinheiros de orphãos	23.534\$032	78.858\$892	55.324\$860	
		3:097.509\$189	3.330.984\$077	457.368\$762	223.893\$874
	EXTRAORDINARIA				
	DEPOSITOS				
	De beneficio de loterias	3.850\$000			
	De diversas origens	74.322\$200	78.172\$200		
	De apolices vendidas pelo Banco da Republica		37.000\$000		
	De emissão de apolices do Estado		940.000\$000		
	Supprimento do Caixa de 1899 á 1900		267.885\$005		
	Saldo do exercicio passado		127.546\$540		
			4.781:587\$822		

Effectuada e devidamente escripturada de acordo com as Leis orçamentarias

Art.	SS	Titulos da Despesa	DESPEZA		DIFFERENÇA	
			ORÇADA	PAGA	PARA MAIS	PARA MENOS
2º	1º	Palacio do Governo	55.500\$000	46.680\$076		8.819\$924
	2º	Secretaria do Interior	100.140\$000	111.786\$694	11.646\$694	
	3º	Repartição Central de Policia	87.480\$000	86.363\$489		1.116\$511
	4º	Congresso Legislativo	170.300\$000	143.253\$083		27.046\$917
	5º	Magistratura	326.400\$000	275.852\$287		50.547\$713
	6º	Força publica	686.580\$750	624.654\$578		61.926\$172
	7º	Instrução publica	526.704\$000	480.181\$380		46.522\$620
	8º	Repartição Geral de Hygiene	49.200\$000	39.492\$985		9.707\$015
	9º	Auxilios e subvenções	106.890\$000	77.254\$418		29.635\$582
	10º	Pessoal inactivo	99.901\$486	79.694\$298		20.207\$188
	11º	Presos pobres	15.000\$000	41.820\$504	26.820\$504	
	12º	Eventuaes	3.750\$000	29.300\$957	25.550\$957	
			2.227.846\$236	2.036.334\$749	64.018\$155	255.529\$642
3º	1º	Secretaria de Finanças	133.980\$000	160.594\$477	26.614\$477	
	2º	Arrecadação das rendas	128.880\$000	272.156\$808	143.276\$808	
	3º	Junta Commercial	14.610\$000	13.135\$683		1.474\$317
	4º	Pessoal inactivo	17.088\$973	16.068\$484		1.020\$489
	5º	Divida fundada	279.750\$000	68.759\$310		210.990\$690
	6º	Exercicios findos	\$	480.073\$214	480.073\$214	
	7º	Eventuaes	3.000\$000	17.247\$945	14.247\$945	
	8º	Restituição de dinheiros de orphãos	15.000\$000	34.820\$149	19.820\$149	
			592.308\$973	1.062.856\$070	684.032\$593	213.485\$496
4º	1º	Secretaria de Obras Publicas	101.820\$000	95.266\$115		6.553\$885
	2º	Passadores de balsas	9.000\$000	6.094\$898		2.905\$102
	3º	Auxilios e subvenções	16.500\$000	14.983\$324		1.516\$676
	4º	Obras Publicas em geral	176.483\$986	198.409\$547	21.925\$561	
	5º	Eventuaes	1.500\$000	100\$000		1.400\$000
	6º	Catechese	4.500\$000	2.366\$088		2.133\$912
			309.803\$986	317.219\$972	21.925\$561	14.509\$575
		Total das tres Secretarias		3.416.410\$791		
		EXTRAORDINARIA				
		Questão de limites : (Dec. n. 71 e 86 de 23 de Fevereiro e 15 de Junho de 1897).		3.800\$000		
		Imposto de 10 rs. sobre 15 kilos herva matte : (Lei n. 227 de 7 de Maio de 1897)		4.059\$284		
		Diarias e substituições : (Dec. n. 104 de 20 de Abril de 1898)		2.338\$795		
		Decreto especial n. 7 de 20 de Abril de 1898 .		266\$666		
		A Companhia Dylle & Bacalan (Dec. n. 50 de 17 de Agosto de 1898)		147.018\$492		
		Resgate e juros de apolices		335.410\$558		
		RESTITUIÇÕES :				
		De depositos	39.094\$000			
		De direitos	4.675\$240			
		Ao Visconde de Guarapuava	5.349\$524	49.118\$764		
		Beneficio de loterias		37.015\$250		
		Supprimento ao Caixa de moeda de 1897		607.899\$299		
		Saldo para 1899 á 1900		178.249\$923		
				4.781.587\$822		

O DIRECTOR,

Alfredo Bittencourt.



DEMONSTRAÇÃO

Contas de exercícios findos pagas durante o exercício
por conta das Tres Secretarias

§§			
Secretaria do Interior			
2º	Secretaria de Estado.	13:999\$663	
3º	Repartição Central de Policia	4:300\$000	
4º	Congresso Legislativo.	40:344\$000	
5º	Magistratura	9:494\$553	
6º	Força Publica	140:003\$710	
7º	Instrução Publica	14:048\$131	
8º	Hygiene	248\$800	
9º	Auxilios e subvenções	25:821\$260	
10º	Pessoal inactivo.	5:293\$605	
11º	Presos pobres	4:053\$127	257:606\$849
Secretaria de Finanças			
1º	Secretaria de Estado.	1:744\$853	
2º	Arrecadação das rendas	3:113\$749	
5º	Divida fundada.	154:003\$081	158:861\$683
Secretaria de Obras Publicas			
1º	Secretaria de Estado.	7:076\$624	
2º	Passadores de balsas	299\$997	
4º	Obras Publicas em geral	31:717\$040	
6º	Catechese	1:350\$999	
	Colonisaçã	23:160\$022	63:604\$682
Pago á Companhia Dylle & Bacalan			480:073\$214
			147:018\$492
		Rs.....	627:091\$706

RELAÇÃO dos créditos abertos ás tres Secretaria de Estado, para as despesas effectuadas durante o exercicio de 1898.



N.	DATA	VERBAS	IMPORTANCIA	TOTAES
Secretaria do Interior				
95	4	Janeiro 1898	Stenographia	2:000\$000
96	22	»	Fretes e passagens	4:591\$000
97	27	»	Subsidios a Deputados	25:680\$000
99	22	Março	Subvenção a Zacco Paraná	1:200\$000
100	31	»	Conservação do edificio e jardim	240\$000
102	2	Abril	Magistratura	3:320\$000
103	14	»	»	3:440\$300
104	20	»	Diarias e substituições (Decr. especial)	4:000\$000
106	28	Maio	Fretes e passagens	8:579\$340
107	22	Julho	Eventuaes	5:878\$700
108	25	»	Congresso Legislativo	3:500\$000
109	25	»	Publicações de leis etc.	2:080\$000
110	25	»	Expediente	3:000\$000
111	2	Agosto	Força publica (direitos de armamentos importados)	11:720\$320
113	15	Setembro	Presos pobres	13:295\$000
114	9	Novembro	Eventuaes	5:000\$000
115	9	»	Fardamento e calçado	10:472\$000
116	9	»	Conservação do edificio e jardim.	200\$000
117	9	»	Decoração, luzes, etc.	1:000\$000
2	27	Janeiro 1899	Eventuaes	1:000\$000
3	27	»	Conservação do edificio e jardim.	200\$000
4	27	»	Presos pobres	5:500\$000
5	27	»	Fardamento e calçado	780\$000
6	12	Abril	Despeza em telegrammas	6:278\$750
7	20	»	Instrução publica	216\$666
9	2	Maio	Presos pobres	459\$000
10	2	»	Camara de Antonina (credito especial)	9:673\$000
11	2	»	Impressão de leis.	3:100\$000
12	9	»	Stenographia.	7:833\$333
13	22	Junho	Despeza em telegrammas	177\$270
				144:413\$679
Secretaria de Finanças				
4	21	Janeiro 1898	Fretes e passagens	1:821\$760
9	14	Fevereiro	Pessoal inactivo	306\$375
10	2	Março	Arrecadação das rendas	8:166\$508
11	2	»	»	5:506\$706
12	4	»	Pessoal inactivo	1:838\$560
13	25	»	Secretaria de Estado	5:038\$200
17	20	Junho	Prestação ao B. União (Decr. especial)	80:166\$525
20	1	Agosto	Arrecadação das rendas	10:144\$999
21	4	»	Fretes e passagens	2:400\$000
22	14	Setembro	Expediente	6.965\$560
22	14	»	Eventuaes	2.189\$000
1	11	Abril 1899	Arrecadação das rendas	1.478\$675
3	20	Maio	Expediente	2:317\$400
				128:340\$268

A

Secretaria de Obras Publicas

44	5	Fevereiro	1898
47	17	Março	»
48	11	Abril	»
50	17	Agosto	»
51	14	Abril	1899
52	14	»	»

Obras Publicas	10:159\$353
Auxilios e subvenções	3:600\$000
Obras Publicas	2:375\$000
Despeza com a estrada Assunguy (Estudos)	177.922\$000
Diversas rubricas	2:433\$028
Secretaria de Estado	230\$000

196:719\$381
<u>469:473\$328</u>

RECAPITULAÇÃO

Secretaria do Interior

Art. 2º	§§	1º	Palacio do Governo	1:000\$000
		2º	Secretaria de Estado	27:805\$360
		4º	Congresso Legislativo	39:653\$333
		5º	Magistratura	6:700\$300
		6º	Força publica	22:972\$320
		7º	Instrução publica	216\$666
		9º	Auxilios e subvenções	1:200\$000
		11º	Presos pobres	19:254\$000
		12º	Eventuaes	11:878\$700

CREDITOS ESPECIAES

Diarias e substituições	4:000\$000
Pagamento á Camara de Antonina	9:673\$000

144:413\$679

Secretaria de Finanças

Art. 3º	§§	1º	Secretaria de Estado	18:542\$920
		2º	Arrecadação das rendas	25:296\$888
		4º	Pessoal inactivo	2:144\$935
		7º	Eventuaes	2:189\$000
			Credito especial — Banco União	80:166\$525

128:340\$268

Secretaria de Obras Publicas

Art. 4º	§§	1º	Secretaria de Estado	963\$030
		3º	Auxilios e subvenções	3:600\$000
		4º	Obras Publicas em geral	12:534\$353
		6º	Catechese	1:699\$998
			Credito Especial (Estrada do Assunguy)	177:922\$000

196:719\$381
<u>469:473\$328</u>

RESUMO

Secretaria do Interior	144:413\$679
» de Finanças	128:340\$268
» » O. Publicas	196:719\$381

469:473\$328

O Director, --- Alfredo Bittencourt.



B.

Movimento de estampilhas de Julho de 1898 á Junho de 1899



VALORES DAS ESTAMPILHAS

	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	Importancia
Saldo em 30 de Junho 98	31.030	107.259	11.216	40.670	22.785	9.700	1.867	3.734	302	144.276\$200
Capital	4.000	22.600	5.200	1.200	2.800	700	640	990	136	27.620\$000
Campo Largo								220	50	3.200\$000
Antonina	1.500	3.250	500	400	250	125	40	20		2.100\$000
S. João do Triumpho	200	500	500	200						420\$000
Pirahy	200	500	700		100					500\$000
Rio Negro	1.000	2.500	500	100	250	125	70			1.700\$000
Guarakesava	400	3.200			30	10		30		1.030\$000
Morretes	200	500	200	100	100	100	20			650\$000
Lapa	200	4.600	500	100	200	100	80	30	5	2.390\$000
Campina Grande	200	1.300	250		20					400\$000
Palmeira	1.000	2.500	1.000	200	300	100	50	125	25	3.600\$000
Serro Azul		600	400		60	30	20			500\$000
Bocayuva		1.000	100							240\$000
Tibagy	400	900	200	100	50	50	5	5	5	675\$000
Villa Deodoro	1.500	3.500			350	150	30	110	50	3.750\$000
Paranaguá	2.000	10.000								2.200\$000
Jaguariahyva		700	100		120					300\$000
Imbituva	400	1.200	200	300	200	60	20	10		1.030\$000
S. José da Boa Vista		3.000			200	100	40			1.200\$000
Guarapuava	1.000	4.500	200	100	200	100				1.530\$000
Ambrosios	100	900		120						250\$000
Palmas	500	2.000		200	300	100	50	30		1.600\$000
Votuverava	100	400			40					130\$000
Ponta Grossa		4.000								800\$000
Araucaria	200	1.200		100						310\$000
Colombo		2.000								400\$000
Thomazina	100	500		100	100	50				360\$000
Entre-Rios	200	200		100	100	100	100	20	10	1.310\$000
Guaratuba	500	250		100	50	12	5			249\$000
União da Victoria	400	1.000				100				440\$000
Ourinbo	100	1.500		60	20	20				400\$000
Ipiranga		1.000			500					700\$000
Castro	500	2.500			400	200	110	80		2.700\$000
	16.900	84.300	10.550	3.580	6.740	2.332	1.280	1.670	281	64.684\$000
Saldo em 30 de Junho 99.	14.130	22.959	666	37.090	16.045	7.368	587	2.064	21	79.592\$200
	31.030	107.259	11.216	40.670	22.785	9.700	1.867	3.734	302	144.276\$200